



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

PORTARIA Nº 171 DE 23 DE MAIO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, e, tendo em vista o memorando eletrônico nº 18/2018/DTI - NUP: 23270.102329/2018-67,

R E S O L V E:

1 – **Alterar**, conforme abaixo, os servidores designados pela **Portaria nº 309**, de 01 de novembro de 2016, alterados pela **Portaria nº 131**, de 20 de abril de 2017, e alterados pela **Portaria nº 023** de 24 de janeiro de 2018, como **gestores e fiscais** do **Contrato nº 14/2016**, entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFRJ e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, de acordo com o Artigo 58, inciso III, e o artigo 67, caput da Lei 8.666/93:

**Roger Rennhack**, matrícula SIAPE nº 1497765 – Gestor Titular;

**Márcio Leichsenring**, matrícula SIAPE nº 2237575 – Gestor Substituto;

**Paulo Ricardo Castelo da Cunha**, matrícula SIAPE nº 1752170 – Fiscal Administrativo Titular;

**John Henry Norman**, matrícula SIAPE nº 2139396 – Fiscal Administrativo Substituto;

**Felipe Ribeiro Pires**, matrícula SIAPE nº 2412902 – Fiscal Requisitante Titular;

**Cleber Gomes de Oliveira Junior**, matrícula SIAPE nº 2129480 – Fiscal Requisitante Substituto;

**Cleber Gomes de Oliveira Junior**, matrícula SIAPE nº 2129480 – Fiscal Técnico Titular;

**Felipe Ribeiro Pires**, matrícula SIAPE nº 2412902 – Fiscal Técnico Substituto;

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

  
**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
Reitor

- São atribuições do gestor, do fiscal técnico e do fiscal administrativo dos contratos de serviços sob o regime de execução indireta, o estabelecido nos incisos I, II e III, respectivamente, do art. 40, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

- São atribuições do gestor, do fiscal técnico, do fiscal administrativo e do fiscal requisitante dos contratos de Tecnologia da Informação, o estabelecido nos incisos V, VI, VII e VIII, respectivamente, do art. 2o, da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.